



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

Edição n. 2509

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....2

Súmulas de Contratos.....2

Avisos de Licitações.....5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....5

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....7

Editais.....13

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....13



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 406/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, o Promotor de Justiça MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA, ID n. 3915697, da Promotoria de Justiça de Charqueadas, a residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00780.00043/2016-0). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3374/2018).

CONCEDER

- o abono de permanência, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011, à Dra. MARIA FERNANDA GOETZKE PITREZ, Promotora de Justiça de entrância final, ID n. 3428575, a contar de 13 de outubro de 2018, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00706/2018-6 - Port. 3401/2018).

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento do Procurador de Justiça aposentado, Dr. VITALINO CEZAR PEREIRA, ocorrido em 22/11/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N. 407/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 28/11/2018, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, SABRINE PEREIRA, tendo entrado em exercício em 28/11/2018.

- habilitada para tomar posse, a contar de 12/11/2018, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", DAMARIS BATTISTEL NERI, tendo entrado em exercício em 28/11/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**APOSTILA
PROCEDIMENTO N. 1944-09.00/14-0**

CONTRATADA: OI S/A; **OBJETO:** apostilamento aos Contratos de Prestação de Serviços AJDG n.ºs – 88/2014, 89/2014 e 90/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de conectividade IP e fornecimento de roteadores sobre uma rede de transporte baseada em tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) ou Ethernet para a interconexão e transporte baseada de dados digitais multimídia (voz, vídeo e dados) entre Unidades Organizacionais (Uos) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e seu datacenter, para fazer constar que, os valores mensais, reajustados, a contar de 12 de agosto de 2018, no percentual de 6,44%, consoante negociação com o contratado, passam, respectivamente, a R\$ 34.154,84, R\$ 15.214,02 e R\$ 46.210,75; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como cláusula décima, item 10.12 do contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE LOCAÇÕES
PROCESSO SGA N. 01194.000.002/2018
PROCESSO SGCON N. 02405.000.016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2018**

1º pedido de consumo referente à Ata de Registro de Preços 004/2018, firmada com a empresa ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário
Locação de Radiocomunicadores Portáteis	32	55,00

Valor Total da locação: R\$ 1.760,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES, Diretor-Geral.

**SÚMULA DE LOCAÇÕES
PROCESSO SGA N. 01194.000.005/2018
PROCESSO SGCON N. 02405.000.093/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2018**

1º pedido de consumo referente à Ata de Registro de Preços 013/2018, firmada com a empresa NETZI ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário
Locação de Detectores de Metal	32	58,00

Valor Total da locação: R\$ 1.856,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE ENGENHARIA N. 186/2017
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.224/2017
 TOMADA DE PREÇO N. 06/2017**

CONTRATADA: ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** crescer e suprimir, relativamente ao objeto do ajuste, materiais e serviços, resultando no acréscimo, ao preço total da avença, da quantia de R\$ 190.291,72 (cento e noventa mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e tabela resumo abaixo:

	Material	Mão de obra	Total
Acréscimo	R\$ 95.877,46	R\$ 100.277,18	R\$ 196.154,64
Supressão	R\$ 1.675,70	R\$ 4.187,22	R\$ 5.862,92
Total	R\$ 94.201,76	R\$ 96.089,96	R\$ 190.291,72

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, incisos I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 186/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.248/2018**

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, na plataforma instalada na sede deste Ministério Público Estadual em Cachoeira do Sul, localizada na Rua Silvío Scopel, n. 1220; **VALOR MENSAL:** R\$ 585,00; **VIGÊNCIA:** perdurará enquanto durar a garantia; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, da Lei Federal caput n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.248/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Luiz Eduardo Pereira da Silva e, como seu substituto, o servidor Otávio Gonçalves Röhrig.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS N. 185/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.247/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 116/2018**

CONTRATADA: ELEVADORES ALCER LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no monta carga instalado no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Porto Alegre/RS, na Av. Otto Niemeyer, n. 1980; **VALOR MENSAL:** R\$ 279,45; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, Leis Estaduais n. 11.389/99, n. 13.191/09 e n. 13.706/11, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Estadual n. 42.434/03 e Provimentos PGJ/RS n. 33/08, n. 47/05 e n. 54/02. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.247/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Luiz Eduardo Pereira da Silva e, como seu substituto, o servidor Otávio Gonçalves Röhrig.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.037/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.238/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/2018**

No dia 07 de novembro de 2018, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa: TORINO INFORMATICA LTDA., vencedora do item abaixo:

Item	Designação	Marca/ Modelo	Qtde	Valor unitário
1	Computadores - Estações de Trabalho do tipo Workstations, (teclado e mouse) com 60 meses de garantia.	HP inc /workstation HP z4 g4	40 und	R\$12.500,00

VALIDADE: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5235; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimentos PGJ/RS n. 40/04, n. 47/05 e n. 47 /06 e n. 33/08; Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02; e Leis Estaduais n. 11.389/99 e n. 13.191/09.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.238/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal Administrativo do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Isabel Lucchesi, e como seu substituto, Roni Martins Botelho ou Sanaí Oliveira da Silva e como Fiscal Técnico do contrato o servidor Fabio William Rosa, e como seu substituto, o servidor Rubens Ricardo Freiberger.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

JBoss Business Process Management Suite – BPMS e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform – EAP sob demanda, limitada a 400 (quatrocentos) horas, **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses; **VALOR HORA**: R\$ 415,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502; **FUNDAMENTO LEGAL**: Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n. 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Estadual n. 42.434/03 e Provimentos PGJ/RS n. 33/08, 47/05 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.038/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.241/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/2018**

No dia 14 de novembro de 2018, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa: **TOPAZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI.**, vencedora do item abaixo:

Item	Designação	Marca/Modelo	Qtde	Valor unitário
1	Exaustor para banheiro	Westaflex/ventokit 150	20 und	R\$157,99

VALIDADE: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032; **FUNDAMENTO LEGAL**: Provimentos PGJ/RS n. 40/04, n. 47/05 e n. 47 /06 e n. 33/08; Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02; e Leis Estaduais n. 11.389/99 e n. 13.191/09.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.239/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal Administrativo do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Isabel Lucchesi, e como seu substituto, Roni Martins Botelho ou Sanaí Oliveira da Silva e como Fiscal Técnico do contrato o servidor Luis Carlos Totti e, como substituto, pelo Ricardo Lemos Vianna.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO
DE COMPRA E VENDA N. 184/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.244/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 113/2018**

CONTRATADA: PERATTO REVENDA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., **OBJETO**: aquisição de 400 (quatrocentos) aparelhos telefônicos analógicos; **VIGÊNCIA**: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL**: R\$ 14.900,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009; **FUNDAMENTO LEGAL**: Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 33/08 e n. 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54 /02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.241/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Otávio Gonçalves Röhrig e, como seu substituto, a servidora Carolina da Silva Mello.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.244/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal Administrativo do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Isabel Lucchesi, e como seu substituto, Sanaí de Oliveira da Silva, e como Fiscal Técnico do contrato o servidor Fabio William Rosa, e como seu substituto, o servidor Rubens Ricardo Freiberger.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N. 181/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.239/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2018**

CONTRATADA: SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO**: prestação de serviços de consultoria técnica presencial (on site) em softwares Red Hat



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 129/2018 (PGEA n. 00582.000.270/2018) **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços, por 12 (doze) meses, de mesas e cadeiras, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 11/12/2018, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 11/12/2018, às 14 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico.

Informações gerais: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

MARIANO WESTPHALEN LORENZON,
Pregoeiro.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 254/2018

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01718.000.091/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Arvorezinha. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** José Alexandre da Silva Zachia Alan. **CLASSIFICAÇÃO:** Designação Excepcional - José Alexandre da Silva Zachia Alan. **OBJETO:** apurar a regularidade da terceirização de serviços de natureza permanente pelo Município de Ilópolis, a exemplo da contratação de empresas para regência de coral, aulas de música, serviços de nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia, serviços médicos, serviços de engenharia etc. **INVESTIGADO(S):** Município de Ilópolis. **LOCAL DO FATO:** Ilópolis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01718.000.098/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Arvorezinha. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** José Alexandre da Silva Zachia Alan. **CLASSIFICAÇÃO:** Designação Excepcional - José Alexandre da Silva Zachia Alan. **OBJETO:** apurar a regularidade dos gastos realizados pelo erário de Putinga com a intervenção realizada no Hospital Beneficente Dr. Oscar Benévolo. **INVESTIGADO(S):** Município de Putinga. **LOCAL DO FATO:** Putinga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01658.000.503/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Diogo Gomes Taborda. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **OBJETO:** apurar a conduta das enfermeiras Manuela Moreira Oberto e Francieli Casanova por ocasião de solicitação de diárias.

INVESTIGADO(S): Manuela Moreira Oberto, Francieli Casanova. **LOCAL DO FATO:** Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01658.000.415/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Diogo Gomes Taborda. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **OBJETO:** investigar possível pagamento irregular de gratificações, no período de janeiro de 2013 e março de 2015, na Prefeitura de Caçapava do Sul, ordenado pelo agente público Ilson Tolfo Tondo. **INVESTIGADO(S):** Ilson Tolfo Tondo. **LOCAL DO FATO:** Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01658.000.212/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Diogo Gomes Taborda. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **OBJETO:** acompanhar se foram providenciadas as declarações de que trata o artigo 5º da Lei Municipal 3.927/2017 - Lei da Ficha Limpa Municipal, em Caçapava do Sul. **INVESTIGADO(S):** Caçapava do Sul. **LOCAL DO FATO:** Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00736.000.029/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Candelária. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Martin Albino Jora. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária. **OBJETO:** acompanhar as medidas que serão adotadas pelo ente público municipal para a conservação e regular uso do patrimônio público em favor da sociedade no Estádio Darcy Martin, devido a suposto abandono e falta de manutenção, sobrevivendo incêndio e depósito irregular de lixo e pneu no local, além de que os vestiários estavam sendo usados como moradia de transeuntes/adictos como ponto para consumo de drogas. **INVESTIGADO(S):** Município de Candelária. **LOCAL DO FATO:** Candelária.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00740.00044/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sônia Madalena Silveira Bonilla. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **OBJETO:** apurar eventual não observância pelo Município de Canoas da ordem cronológica dos pagamentos dos contratados. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Canoas.

ADITAMENTO A PORTARIA. **TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00740.00026/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sônia Madalena Silveira Bonilla. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **OBJETO:** apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Secretaria de Segurança Pública de Canoas (envolvendo os servidores Gilmar José Pedruzzi, Juniara Streb Rataieski, Alexandre Alberto Rocha e Camila Zanella Rocha), assim como irregularidades no cumprimento de carga horária do servidor José Eduardo Silveira Da Silva e irregularidades na assinatura de "convênio" entre o Município de Canoas e a Fundação La Salle, para a contratação de serviços em burla ao concurso público e à Constituição Federal. **INVESTIGADO(S):** A apurar. **LOCAL DO FATO:**



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.347/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente em violar dolosamente os princípios da legalidade e da impessoalidade, exarando relatório de vistoria, onde se afirmava falsamente que não existia área de preservação permanente em empreendimento localizado em área conhecida como "Banhado dos Anastácios", no interior do Município de Dom Pedrito. INVESTIGADO(S): Marco Antônio Tirelli, Leandro Nunes Pereira, Gilberto Zambonato Raguzzoni, Ciro Azauri Jardim de Quadros. LOCAL DO FATOS: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00109/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: Investigar ocorrência de possível ato de improbidade administrativa decorrente de indevida promoção pessoal pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Mariano Moro na confecção de cartão de felicitações pelo Município. INVESTIGADOS(S): Irineu Fantin e Valdecir Mariano Pinto. LOCAL DO FATOS: Mariano Moro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00110/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: investigar ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente de eventual omissão dolosa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim da informação da imunidade tributária em declarações fiscais, com o fim de criar demanda judicial objetivando o recebimento indevido de honorários advocatícios sucumbenciais. INVESTIGADO(S): Fundação Hospitalar Santa Terezinha. LOCAL DO FATOS: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01606.000.058/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Esteio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eduardo Buaes Raymundi. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio. OBJETO: investigar a prática irregular da advocacia privada pelo detentor do cargo de Consultor-Geral do Município de Esteio. INVESTIGADO(S): Antenor Yuzo Sato. LOCAL DO FATOS: Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01445.000.238/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Feliz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cíntia Foster de Almeida. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz. OBJETO: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de São Vendelino, ao contratar sem licitação materiais, equipamentos e serviços para a execução das obras de instalação da Academia de Saúde ao Ar Livre da Praça Mário Backes. INVESTIGADO(S): Município de São Vendelino, Evandro Luis Schneider. LOCAL DO FATOS: Município de São Vendelino.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.649/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: aferir a regularidade do sistema de saúde em Frederico Westphalen. INVESTIGADO(S): Município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATOS: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.001.008/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: legalidade da expedição de Alvará Provisório de Funcionamento pelo Município de Frederico Westphalen. INVESTIGADO(S): Município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATOS: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.827/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: aferir a regularidade do Termo de Convênio de Cooperação n. 020/2014. INVESTIGADO(S): Município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATOS: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01610.001.027/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Celso Pedro Stein. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro. OBJETO: apurar suposta irregularidade na contratação, pela Fundação Municipal de Artes de Montenegro (FUNDARTE), de consultoria jurídica para atuar no processo administrativo disciplinar n. 04603/2017. INVESTIGADO(S): André Luis Wagner, Viviane de Vargas, Andrea Marise Worchinski Kmieck, André Josemar Backes. LOCAL DO FATOS: Montenegro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.00039/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carlos Augusto Cardoso Moraes. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: possível prestação irregular de serviços por parte de membros da Guarda Municipal, tais como realização de trabalhos na construção da nova sede em troca de horas extraordinárias e folgas, bem como realização de trabalhos descaracterizados (vulgo P2), sem a devida previsão legal. INVESTIGADO(S): Município de Santa Maria. LOCAL DO FATOS: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01688.000.498/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Augusto. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - José Alexandre da Silva Zachia Alan. OBJETO: apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Vladimir Antonio Vettorato, consistente da contratação pelo Município de São Valério do Sul, no ano de 2018 da pessoa jurídica Sandro Frizzo Back - ME, para transporte de indígenas e de



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

associação de idosos, sem finalidade pública. INVESTIGADO(S): Vladimir Antonio Vettorato, Sandro Frizzo Back - ME. LOCAL DO FATO: Santo Augusto.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01874.000.220/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Ouro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - José Alexandre da Silva Zachia Alan. OBJETO: denúncia anônima referente a fraude licitatória - FHOESFA. INVESTIGADO(S): FHOESFA - Fundação Hospitalar e Educacional São Francisco de Assis. LOCAL DO FATO: São José do Ouro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01900.000.161/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes. OBJETO: denúncia enviada pela internet relativa à excessiva nomeação de CCs na Prefeitura de Tapes (170) e a falta de realização de concurso público para vários cargos desde 2014. INVESTIGADO(S): Município de Tapes. LOCAL DO FATO: Tapes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01900.000.166/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 10. OBJETO: Investigar possível lesão ao patrimônio público pelo desfazimento, sem justificativa, de obra de pavimentação viária na Localidade Araçá-Vencato, realizada sob financiamento bancário (Programa Pimes Badesul), por ato do Poder Executivo Municipal, com desperdício de recursos públicos e de materiais de construção. INVESTIGADO(S): Julio Cesar Carvalho. LOCAL DO FATO: Sentinela do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.178/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - José Alexandre da Silva Zachia Alan. OBJETO: apurar irregularidade decorrente da abertura de processo seletivo pelo Município de Vista Gaúcha/RS com concurso para o mesmo cargo homologado e com candidatos aprovados. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Vista Gaúcha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.307/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - José Alexandre da Silva Zachia Alan. OBJETO: apurar irregularidades na prestação de venda de ingressos do Parque Estadual do Turvo referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013. INVESTIGADO(S): Leandro Stingari, Márcio André Geroldini. LOCAL DO FATO: Derrubadas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01593.000.221/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Precariedade

nas ambulâncias de Tramandaí. INVESTIGADO(S): Município de Tramandaí. LOCAL DO FATO: Tramandaí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00922.00034/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pablo da Silva Alfaro. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana. OBJETO: fiscalizar a cobrança pelo Município de Uruguaiana dos títulos n. 0074/2018 e 0075/2018, referentes à desaprovação das contas do ex-Prefeito Municipal José Francisco Sanchothene Felice, no exercício 2009. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Uruguaiana.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR, Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 131/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Novembro de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00778.000.016/2018,	01304.000.076/2018,
01623.000.013/2015,	01629.000.153/2018,
01631.000.054/2018,	01631.000.103/2018,
01631.001.277/2018,	01631.001.459/2018,
01631.001.910/2017,	01631.002.043/2018,
01631.002.200/2017,	01631.002.201/2018,
01631.002.279/2018,	01633.000.296/2018,
01700.000.003/2017,	01700.000.037/2018,
01700.000.205/2018,	01710.000.003/2018,
01722.000.066/2016,	01730.000.286/2018,
01730.000.321/2018,	01734.000.197/2017,
01738.000.142/2017,	01768.000.351/2018,
01772.000.317/2017,	01782.000.003/2018,
01782.000.008/2018,	01802.000.353/2018,
01802.000.387/2017,	01806.000.110/2016,
01808.000.168/2018,	01810.000.293/2017,
01816.000.388/2017,	01826.000.029/2017,
01872.000.098/2018,	01872.000.250/2018,
01872.000.407/2017,	01872.000.435/2018,
01872.000.470/2017,	01872.000.481/2018,
01872.000.669/2017,	01886.000.130/2017,
01886.000.254/2018,	01910.000.610/2017,
01916.000.121/2017,	02378.000.435/2018,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

IC.00711.00017/2018,
IC.00722.00118/2014,
IC.00723.00008/2010,
IC.00723.00026/2017,
IC.00723.00038/2014,
IC.00725.00013/2015,
IC.00726.00002/2005,
IC.00726.00021/2001,
IC.00728.00005/2018,
IC.00728.00043/2017,
IC.00732.00012/2017,
IC.00735.00020/2015,
IC.00738.00006/2013,
IC.00739.00020/2015,
IC.00739.00066/2013,
IC.00748.00057/2017,
IC.00748.00168/2016,
IC.00748.00222/2011,
IC.00748.00256/2010,
IC.00754.00011/2015,
IC.00754.00018/2012,
IC.00754.00040/2007,
IC.00755.00012/2015,
IC.00762.00023/2014,
IC.00762.00088/2011,
IC.00762.00148/2011,
IC.00763.00040/2015,
IC.00763.00060/2017,
IC.00768.00013/2009,
IC.00770.00006/2018,
IC.00770.00027/2017,
IC.00775.00007/2017,
IC.00780.00023/2012,
IC.00781.00036/2015,
IC.00783.00080/2017,
IC.00788.00027/2016,
IC.00792.00040/2007,
IC.00797.00003/2014,
IC.00797.00008/2015,
IC.00797.00034/2011,
IC.00798.00009/2016,
IC.00798.00023/2015,
IC.00798.00037/2015,
IC.00800.00014/2011,
IC.00801.00009/2011,
IC.00801.00049/2013,
IC.00801.00058/2014,
IC.00801.00070/2011,
IC.00801.00098/2013,
IC.00807.00022/2013,
IC.00811.00002/2005,
IC.00814.00097/2016,
IC.00818.00009/2008,
IC.00818.00013/2012,
IC.00818.00029/2012,
IC.00818.00042/2008,
IC.00818.00077/2011,
IC.00821.00002/2015,
IC.00824.00022/2016,
IC.00824.00059/2016,
IC.00824.00125/2017,
IC.00824.00151/2016,
IC.00721.00008/2014,
IC.00723.00002/2012,
IC.00723.00017/2015,
IC.00723.00027/2015,
IC.00723.00051/2013,
IC.00726.00001/2011,
IC.00726.00007/2015,
IC.00726.00022/2012,
IC.00728.00021/2018,
IC.00732.00011/2012,
IC.00732.00026/2014,
IC.00737.00022/2012,
IC.00739.00011/2017,
IC.00739.00042/2015,
IC.00748.00042/2018,
IC.00748.00117/2017,
IC.00748.00201/2015,
IC.00748.00224/2011,
IC.00751.00007/2016,
IC.00754.00012/2007,
IC.00754.00036/2013,
IC.00755.00001/2017,
IC.00757.00003/2016,
IC.00762.00083/2014,
IC.00762.00126/2013,
IC.00763.00003/2016,
IC.00763.00052/2017,
IC.00763.00081/2018,
IC.00768.00037/2017,
IC.00770.00019/2018,
IC.00771.00018/2018,
IC.00779.00002/2016,
IC.00781.00014/2016,
IC.00783.00016/2017,
IC.00786.00013/2012,
IC.00791.00011/2015,
IC.00797.00001/2011,
IC.00797.00004/2014,
IC.00797.00033/2015,
IC.00798.00004/2010,
IC.00798.00021/2015,
IC.00798.00031/2013,
IC.00798.00041/2015,
IC.00801.00002/2016,
IC.00801.00029/2012,
IC.00801.00056/2014,
IC.00801.00066/2013,
IC.00801.00080/2013,
IC.00802.00016/2018,
IC.00810.00003/2015,
IC.00814.00045/2017,
IC.00814.00125/2016,
IC.00818.00009/2014,
IC.00818.00021/2012,
IC.00818.00030/2012,
IC.00818.00046/2007,
IC.00820.00122/2018,
IC.00821.00014/2016,
IC.00824.00031/2016,
IC.00824.00102/2017,
IC.00824.00145/2016,
IC.00824.00175/2016,
IC.00824.00206/2017,
IC.00829.00005/2015,
IC.00829.00025/2017,
IC.00832.00006/2018,
IC.00833.00042/2017,
IC.00850.00006/2010,
IC.00852.00062/2012,
IC.00853.00013/2018,
IC.00856.00001/2013,
IC.00861.00052/2016,
IC.00865.00025/2017,
IC.00865.00071/2016,
IC.00870.00011/2016,
IC.00875.00024/2011,
IC.00878.00004/2015,
IC.00881.00004/2014,
IC.00881.00011/2009,
IC.00881.00024/2013,
IC.00882.00073/2017,
IC.00889.00092/2013,
IC.00894.00024/2007,
IC.00894.00031/2012,
IC.00897.00013/2012,
IC.00898.00002/2010,
IC.00899.00015/2011,
IC.00903.00030/2014,
IC.00904.00011/2016,
IC.00907.00172/2011,
IC.00910.00040/2014,
IC.00914.00023/2018,
IC.00915.00010/2018,
IC.00915.00080/2012,
IC.00915.00134/2016,
IC.00920.00011/2012,
IC.00920.00020/2012,
IC.00924.00011/2018,
IC.00924.00031/2017,
IC.00930.00008/2017,
IC.00930.00077/2017,
IC.00937.00017/2013,
IC.00942.00004/2005,
IC.00945.00009/2005,
IC.00945.00036/2013,
IC.00948.00007/2008,
IC.00949.00020/2017,
IC.00949.00138/2013,
IC.00951.00027/2014,
IC.00952.00024/2005,
IC.01128.00025/2017,
IC.01128.00104/2015,
IC.01128.00127/2015,
IC.01128.00148/2014,
IC.01128.00341/2017,
IC.01132.00008/2018,
IC.01134.00002/2016,
IC.01134.00013/2017,
IC.01134.00019/2014,
IC.01139.00004/2017,
IC.01177.00003/2011,
IC.01202.00055/2016,
IC.01212.00020/2018,
IC.01221.00006/2015,
IC.00825.00005/2016,
IC.00829.00018/2015,
IC.00829.00055/2016,
IC.00833.00002/2018,
IC.00844.00003/2017,
IC.00850.00013/2015,
IC.00853.00012/2015,
IC.00855.00027/2012,
IC.00856.00015/2016,
IC.00864.00023/2014,
IC.00865.00071/2014,
IC.00867.00028/2016,
IC.00872.00066/2016,
IC.00876.00022/2012,
IC.00878.00047/2015,
IC.00881.00006/2016,
IC.00881.00018/2014,
IC.00882.00040/2017,
IC.00883.00012/2018,
IC.00890.00021/2018,
IC.00894.00025/2012,
IC.00894.00053/2014,
IC.00897.00037/2014,
IC.00899.00011/2006,
IC.00900.00027/2017,
IC.00904.00009/2016,
IC.00907.00053/2015,
IC.00910.00003/2015,
IC.00911.00021/2017,
IC.00915.00009/2015,
IC.00915.00015/2015,
IC.00915.00126/2016,
IC.00920.00005/2016,
IC.00920.00015/2012,
IC.00924.00003/2018,
IC.00924.00028/2012,
IC.00928.00012/2014,
IC.00930.00068/2017,
IC.00937.00005/2015,
IC.00941.00007/2016,
IC.00944.00004/2000,
IC.00945.00034/2014,
IC.00946.00023/2010,
IC.00949.00012/2017,
IC.00949.00067/2016,
IC.00949.00195/2013,
IC.00951.00035/2014,
IC.00970.00005/2017,
IC.01128.00038/2018,
IC.01128.00126/2017,
IC.01128.00135/2016,
IC.01128.00335/2017,
IC.01130.00009/2016,
IC.01132.00038/2013,
IC.01134.00009/2014,
IC.01134.00016/2017,
IC.01138.00032/2014,
IC.01139.00032/2016,
IC.01202.00012/2009,
IC.01203.00002/2012,
IC.01217.00006/2005,
IC.01223.00008/2016,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

IC.01223.00010/2012,
IC.01223.00039/2013,
IC.01223.00064/2007,
IC.01234.00083/2015,
IC.01234.00124/2016,
IC.01336.00036/2016,
IC.01342.00103/2010,
IC.01342.00105/2010,
IC.01342.00179/2012,
IC.01342.00183/2012,
IC.01342.00192/2012,
IC.01342.00212/2012,
IC.01342.00318/2010,
IC.01342.00536/2011,
IC.01342.00561/2011,
IC.01342.00651/2011,
IC.01342.00655/2011,
IC.01342.00657/2011,
IC.01342.00668/2011,
IC.01349.00184/2011,
IC.01411.00026/2013,
PI.00725.00031/2017,
PI.00748.00064/2018,
PI.00755.00023/2018,
PI.00910.00001/2018,
PI.02440.00005/2018,
PR.00975.00231/2018-2,
PR.00975.00310/2018-4,
PR.00975.00360/2018-9,
PR.00975.00406/2018-0,
PR.00975.00480/2017-7,
PR.00975.00482/2017-3,
PR.00975.00484/2017-9,
IC.01223.00032/2009,
IC.01223.00039/2014,
IC.01234.00007/2016,
IC.01234.00083/2016,
IC.01336.00005/2015,
IC.01337.00001/2014,
IC.01342.00104/2010,
IC.01342.00177/2012,
IC.01342.00180/2012,
IC.01342.00188/2012,
IC.01342.00209/2012,
IC.01342.00225/2012,
IC.01342.00488/2011,
IC.01342.00547/2011,
IC.01342.00649/2011,
IC.01342.00654/2011,
IC.01342.00656/2011,
IC.01342.00662/2011,
IC.01349.00177/2011,
IC.01393.00003/2011,
IC.01411.00063/2016,
PI.00740.00074/2017,
PI.00755.00020/2018,
PI.00755.00033/2018,
PI.00930.00045/2018,
PR.00975.00230/2018-4,
PR.00975.00255/2018-1,
PR.00975.00311/2018-2,
PR.00975.00361/2018-7,
PR.00975.00479/2017-9,
PR.00975.00481/2017-5,
PR.00975.00483/2017-1,

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:

01908.000.186/2018,
PA.01134.00179/2016.

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

01623.000.079/2017, 01872.000.181/2017,
IC.00718.00028/2018.

ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS:

IC.00784.00064/2017.

RETIRADOS DE PAUTA:

01623.000.052/2017, 01623.000.076/2017,
01623.000.117/2017, IC.00949.00007/2018,
PR.00975.00290/2018-8,
PR.00975.00409/2017-6.

JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:

IC.00760.00017/2016.

DECLINAÇÕES HOMOLOGADAS:

IC.00739.00019/2018, IC.00740.00006/2010,
IC.00791.00001/2012, IC.00915.00040/2017,
IC.00949.00004/2018,
PR.00034.00133/2018-9.

O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00619/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - Possível constatação de utilização de maquinário público para serviço particular. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de

indeferimento de instauração de expediente, uma vez que não fundamentada no Provimento n. 04/2012-PGJ. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00699/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01595.000.226/2018 - E-mail denunciando supostas irregularidades no Município de Vera Cruz, como uso de máquinas públicas e fornecimento de materiais sem contraprestação; e a prática de promoção pessoal por parte de uma vereadora. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de indeferimento de instauração de expediente, uma vez que não fundamentada no Provimento n. 04/2012-PGJ. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00724/2018-6, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01748.000.158/2018 - objeto com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00737/2018-8, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - NF.00913.000.152/2018 - objeto com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00754/2018-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01912.000.502/2018 - Denúncia sobre fatos que vêm ocorrendo no Município de Tiradentes do Sul, onde o Prefeito usa de pessoas despreparadas e não qualificadas para o exercício de cargos públicos comissionados, sendo que existe concurso público com validade e vagas a serem preenchidas de operador de máquinas e motoristas. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de indeferimento de instauração de expediente, uma vez que não fundamentada no Provimento n. 04/2012-PGJ. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.00767.00739/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto representação relatando irregularidades na Concorrência n. 04/2014, promovida pelo Município de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de indeferimento de instauração de expediente, uma vez que não fundamentada no Provimento n. 04/2012-PGJ. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.00894.00043/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga, tendo por objeto classificação de sigilo reservado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.01411.01652/2018 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre, tendo por objeto RD Consulta. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

Superior do Ministério Público não homologou o indeferimento de instauração de expediente e determinou o retorno dos autos à origem para que a Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude Articulação/Proteção de Porto Alegre profira decisão nos autos. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.01606.00014/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto Votação irregular de projeto pela câmara de vereadores de Esteio, projeto que fere a lei de inexigibilidade, pois a prefeitura simplesmente indica a empresa sem abertura de licitação (conforme imagem em anexo), e a lei de responsabilidade fiscal em dois casos, pois a prefeitura apresenta no projeto uma rubrica inexistente no orçamento para realizar o pagamento da contratação (cópia do projeto encaminhado a Câmara será anexado posteriormente, pois no momento não tenho como digitalizá-lo e encaminhar) bem como estará indicando pessoas já contratadas pela prefeitura para serem contratadas pela terceirizada provendo as mesmas funções, mantendo então como funcionários, mas não sendo pagas pela prefeitura (este fato expresso na imagem em anexo). À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00952.00093/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, tendo por objeto denúncia anônima sobre práticas ilícitas cometidas em âmbito do Poder Executivo Municipal. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01612.00026/2018 encaminhado por Designação Excepcional - **Everton Luís Resmini Meneses**, tendo por objeto: Bom dia! Sou um dos aprovados no último concurso público da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, para o cargo de Técnico Área de Segurança. É de conhecimento que diversos órgãos públicos, inclusive o nosso Ministério Público, utilizam policiais militares para promover a segurança em suas dependências. Porém, existe órgãos que possuem em seus quadros o cargo específico de Segurança para executar essas funções. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é um desses órgãos. Acontece que há algumas semanas a Defensoria Pública publicou em seu diário eletrônico a informação de que havia renovado um convênio junto a Secretaria de Segurança para empregar policiais militares justamente nas mesmas funções onde há candidatos aprovados aguardando nomeação. Já pedi junto a Ouvidoria, e através da página da DPE RS no Facebook, a quantidade de policiais militares que são utilizados no desempenho das atribuições desse convênio. Porém, a única resposta que recebi foi a de que eu deveria procurar essas informações no Portal da Transparência (local onde já pesquisei e apenas consta as atribuições, prazo e valor gasto no convênio - conforme imagem em anexo). Então, já que a Defensoria Pública do Estado não informa a quantidade de policiais militares que foram desviados de suas funções para trabalhar lá, aparentemente estar ocorrendo uma ineficaz utilização do dinheiro público (pois, com o mesmo dinheiro gasto, poderia nomear e empregar os aprovados do concurso público sem a

necessidade de desviar policiais militares de suas funções - que é a de promover e desenvolver a segurança pública), além de haver vasta jurisprudência entendendo que não é possível ser feitas contratações enquanto há concurso em vigor e com candidatos aprovados, gostaria de saber como seria possível ter a ajuda do nosso Ministério Público Estadual para obter junto à Defensoria o motivo de não nomear os aprovados do concurso vigente invés de renovar o referido convênio. Obrigado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00719/2018-6, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01886.000.349/2018 - Objeto: classificação de sigilo reservado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00755/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01912.000.521/2018 - Relata que ao fazer a transferência de propriedade para seu nome de uma motocicleta Honda CB 300R. /2011, junto ao Detran - Três Passos, lhe foi exigido a troca da placa, pois a mesma, segundo o servidor "Gerson" estaria em desacordo com a norma, ou seja, a placa deveria ser refletiva. O relator diz que a placa é refletiva, no que foi contestado pelo atendente do Detran, que diz ser a "borda" (da placa) não refletiva. O relator alega que segundo Resolução do CONTRAN N. 372 DE 18/03/2011: Parágrafo único, os veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão utilizar obrigatoriamente placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas.. , não sendo seu caso. Consultando a Brigada Militar, lhe informaram que sua placa parece estar de acordo com a norma. O despachante que preparou documentação lhe disse que placa está de acordo. O relator estranha a exigência do Detran, visto que para fazer o procedimento tem que pagar \$ 60,00 para confecção e troca de placas e mais \$ 15,00 de taxa, o que não se nega a pagar, desde que seja correto. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 - PGJ. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. AT.01604.00323/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã, tendo por objeto irregularidade no concurso público 01/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Camaquã - em que professores de artes foram aprovados, porém os atuais professores que estão ministrando aula de artes, com carga horária de 20 horas semanais, estão recebendo desdobramento ou CRETS, trabalhando 40 horas, prejudicando os demais concursados. Sendo que há outros professores que ministram aula de artes sem formação na área e sem ser concursados. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00813.00307/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata, tendo por objeto resultado de sindicância interna (Motorista do SAMU). À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01606.00021/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto: sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o procedimento n. RD.01500.00041/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé, tendo por objeto: Meu nome é Silvana Raquel Gonçalves e atualmente estou na direção da escola municipal de ensino fundamental marechal José de Abreu na cidade de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, e venho através deste informar que na escola tem uma professora chamada Bruna Carvalho sena Silveira que encontra-se em atestado médico desde o dia 23/04/2018, portanto, não frequentando a escola, mas que durante algumas noites durante o período de atestado, ministra aulas como formadora do pacto nacional da idade certa, PNAIC. Nossa comunidade escolar está bastante descontente com o fato, visto que os alunos da pré escola nível I acabaram ficando sem a professora. Os pais estão bem descontentes com o fato e com a atitude da professora. Nossa pergunta é a seguinte: pode se trabalhar em outro local estando em atestado médico? Isso é correto? Estas impedido de ir trabalhar em um lugar mas no outro podes? Agradeço a atenção e espero uma resposta obrigada. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00712/2018-1, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - NF.01604.000.452/2018 - NOTÍCIA DE FATO - 1.29.000.003211/2018-68 – objeto: classificação de sigilo reservado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00733/2018-7, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01802.000.382/2018 - Extrato de Auto de Infração de Trânsito. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente, com providências, para que seja encaminhada cópia dos autos à Procuradoria do Município. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00750/2018-1, tendo por objeto SIM -

ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01802.000.018/2018 - Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.00894.00073/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga, tendo por objeto expediente instaurado para apurar possíveis irregularidades no cumprimento de convênio entabulado no âmbito do Programa Telecentros Comunitários, no Município de São Luiz Gonzaga/RS, uma vez que os bens que constituíam o denominado "Kit Telecentro" foram restituídos após uma década, já obsoletos, sem que tivessem sido utilizados um só dia para a finalidade ao qual foram adquiridos. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.01616.00006/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga, tendo objeto sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00623/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01404.000.059/2018 - Sequestro de valores. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00679/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO NF - NF.01748.000.365/2017 - Denúncia enviada pela internet - Possível nepotismo na Administração de Santa Maria do Herval. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00711/2018-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - NF.01766.000.469/2018 - Denúncia processo seletivo contratação técnicos em enfermagem pelo Município de Centenário. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00767.00665/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto documento oriundo da PJ de Defesa do Patrimônio Público de POA dando conta de supostas irregularidades praticadas pelos servidores municipais de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00813.00138/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata, tendo por objeto uso indevido de equipamento hospitalar adquirido com verbas públicas. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00682/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01898.000.297/2018 - Adair Ferreira de Moraes efetua denúncia de obstrução da saída de emergência no Edifício Residencial Bella Vista em Tapera, na parte das garagens. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Adair Ferreira de Moraes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00749/2018-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01610.000.283/2018 - Ofício n. 5274.2018, do Ministério Público do Trabalho, remetendo documentos referentes à manifestação pessoa com deficiência física, que teve pedido de renovação de CNH negado pelo DETRAN/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela requerente e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. AT.01600.00330/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete, tendo por objeto a demandante refere que é mãe de menina, a qual é autista e, por este motivo a demandante, por não ter seus pedidos atendidos junto à 10ª CRE, referente ao oferecimento de professora que auxiliasse a filha em sala de aula, optou por retirar a menina da escola. Informou a demandante que a filha só foi à escola quatro dias durante este ano letivo, ainda no início do ano e depois não levou mais a filha para a escola, pois não via progresso no aprendizado da menina, chegando a filha, certo dia ter ido para casa com um pequeno machucado e ninguém na escola soube explicar como aconteceu. A filha estudava na Escola Estadual Eduardo Vargas. Refere a demandante que a filha sofre muito durante o período em que se encontra na escola. Que ela não consegue se adaptar ao ambiente escolar e isso causa grande angústia à menina, aos professores e, também, à própria demandante. Por isso tudo pede ao Ministério Público para que a filha seja autorizada a não mais frequentar a escola. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público proveu o recurso interposto ela requerente e determinou o retorno dos autos à origem para providências. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00743.00113/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho, tendo por objeto expediente instaurado a partir de declarações

de Franciele Goularte Leite dando conta das precárias condições das instalações da entidade de abrigo de animais APASFA, inclusive com casos de desnutrição e doenças de animais lá acolhidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela Reclamante e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00824.00101/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas, tendo por objeto representação referente à ação popular n. 022/1.05.0001015-4. Local: Pelotas. Requerente: Vilson Farias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Vilson Farias e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00914.00115/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres, tendo por objeto reativação do AT. 263/2017 - Pedalinhos da Lagoa do Violão (fiscalização). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público proveu o recurso interposto por Elonias Centenaro da Silva e determinou o retorno dos autos à origem para instauração de Inquérito Civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01542.00023/2018 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo, tendo por objeto classificação de sigilo informações pessoais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela Reclamante e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00670/2018-1, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01623.000.734/2018 - Apurar supostas deficiências nos serviços prestados e vistorias realizadas pelo CRVA Bueno, localizado na Rua Moura Azevedo, n. 364, Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Maurício Lindenmeyer Barbieri e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, determinando o encaminhamento de cópia do expediente deve ser remetida à Corregedoria-Geral do DETRAN/RS, uma vez que este não é um órgão vinculado à referida Secretaria Estadual, mas à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o procedimento n. AT.00802.00038/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado, tendo por objeto poluição sonora. Heilige Brew Pub Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelos interessados e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. AT.01532.00139/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves, tendo por objeto termo de declarações noticiando



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2509

problemas com o fornecimento de energia elétrica em diversas localizadas no interior do município de Bento Gonçalves por falta de manutenção da RGE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Cedenir Postal e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00680/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01610.000.219/2018 - tendo por objeto: sigilo reservado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto

pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de Novembro de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

EDITAL

FAÇO PÚBLICO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n. 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontra vago o cargo abaixo elencado, na forma de provimento e critério abaixo relacionados:

EDITAL	NÚMERO EXPEDIENTE	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
67/2018	PR.00983.01647/2018-8	Remoção	Merecimento	13º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre, de entrância final. *atribuição junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri de Porto Alegre – Provimento 76/2018-PGJ.
68/2018	PR.00983.01772/2018-4	Remoção	Antiguidade	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Alto Petrópolis de Porto Alegre, de entrância final. *atribuição junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri de Porto Alegre – Provimento 76/2018-PGJ.

Os PROMOTORES DE JUSTIÇA interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n. 33/2008, para manifestarem interesse na habilitação.

O prazo de desistência encerra-se dois dias úteis após o prazo de habilitação, nos termos da Súmula n. 22 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A SUBCORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO informa que o Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul aprovou as escalas de substituições dos Membros do Ministério Público relativas a 2018/2019 e que estas estão disponíveis na Intranet, na página da Subcorregedoria-Geral.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

MARCELO LISCIO PEDROTTI,
Subcorregedor-Geral do Ministério Público.